



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

LEI N° 1.741, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS IDOSOS NOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAVRINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento às pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, em todos os órgãos, repartições e serviços públicos da administração direta e indireta do município de Lavrinhas, incluindo:

- I** - Unidades de saúde municipais (postos, UBSs, centros de especialidades);
- II** - Secretarias e departamentos municipais;
- III** - Centros de assistência social (CRAS/CREAS);
- IV** - Escolas e instituições educacionais da rede pública municipal, no que couber;
- V** - Demais serviços públicos municipais que exijam atendimento ao público.

Art. 2º A prioridade no atendimento incluirá, sempre que possível:

- I** - Preferência na fila de espera para atendimentos presenciais;
- II** - Agendamento facilitado e preferencial para consultas, exames, reuniões, entrevistas ou processos administrativos;
- III** - Atendimento humanizado, respeitando a dignidade, o tempo de espera e as condições físicas e emocionais da pessoa idosa.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo único. Sempre que possível, a apresentação de documento oficial com foto e data de nascimento será suficiente para comprovação da condição de idoso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Lavrinhas, 09 de outubro de 2025.

Marcos Vinicius Franqueira Garcia
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.